



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 593/2003

Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, análoga e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º A caracterização do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou de conta utilizada para registro da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I – o que vale é a natureza, a “alma” do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II – o que importa é a essência, o “espírito” do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviços.

§ 5º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º O imposto de que trata esta Lei complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifas, preço ou pedágio pelo usuário do serviço.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

2

§ 8º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 9º Ocorrendo à prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce à obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objetivo do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

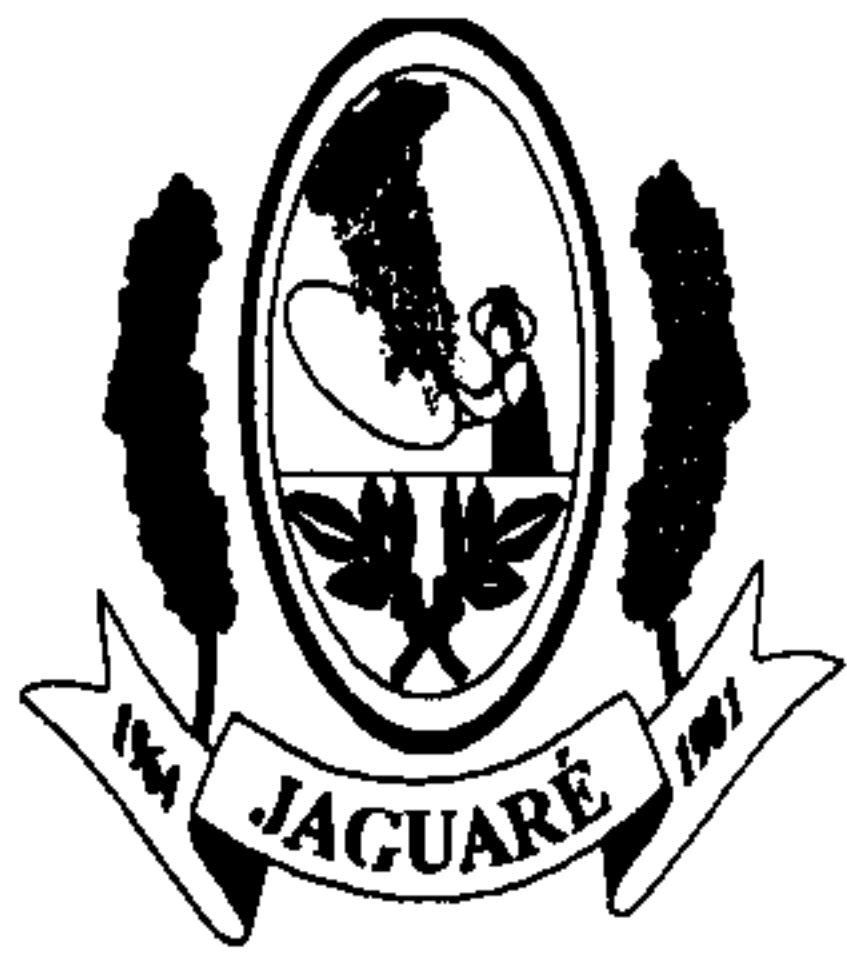
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

3

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

P



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

4

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuando os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º O Município, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

5

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Quando os serviços descritos nos subitens 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 13.01, 13.02, 17.3, 24.01, 27.01 e 39.01 da lista anexa se tratar de prestação de serviços sob o forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado mensalmente, por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, conforme lista de serviços em anexo.

§ 3º A prestação de serviços sob o forme de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

§ 4º Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta a preço do serviço.

§ 5º O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – Incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os casos previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10, da lista de serviços.

II – sem nenhuma dedução, inclusive de sub-empregadas.

§ 6º Mercadoria:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

6

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, não esta em que se encontra ou incorporada a outro produto.

§ 7º Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por ser achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviços, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviços, destina-se a ser por ele aplicado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços.

§ 8º Sub-empregadas:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços.

§ 9º O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês que for concluída a sua prestação:

§ 10º Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês que forem recebidos.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003 ----- 7

§ 11 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

§ 12 A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

§ 13 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês que sua fixação se tornar definitiva.

§ 14 Na falta do PS – Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Art. 8º As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – Para os serviços antigo, já tributados pelo ISSQN:

a) até 31/12/2003, permanecem inalterados.

b) a partir de 01 de janeiro de 2004, os serviços passam a vigorar com a alíquota constante da lista de serviços que é parte integrante desta lei.

II – Para os serviços novos, agora tributados pelo ISSQN:

a) No caso de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será cobrado mensalmente, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, conforme lista de serviço em anexo.

b) Para os demais casos, os serviços passam a vigorar com a alíquota constante da lista de serviços que parte integrante desta lei por cento.

Art. 9º - O lançamento do imposto far-se-á:

I - mensalmente, pelo Órgão Fazendário, nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 7º, com vencimento todo dia 10 da cada mês;

II - mensalmente, por declaração do contribuinte, com relação às demais atividades, com vencimento todo dia 10 da cada mês.

Art. 10 - São isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN:

I - os jogos esportivos programados em tabela, bem como os espetáculos avulsos do mesmo gênero, desde que amadores;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

8

II –concertos, recitais, shows, exibições cinematográficas e espetáculos similares, quando sua renda for destinada integralmente a entidades educacionais ou assistenciais.

III - as atividades individuais de pequeno rendimento destinadas exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família, como definidas em regulamento.

Art. 11 Fica o chefe do poder executivo municipal autorização a baixar decreto para atribui a responsabilidade tributária por substituição total ou parcial pela retenção e pelo recolhimento à Fazenda Pública Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

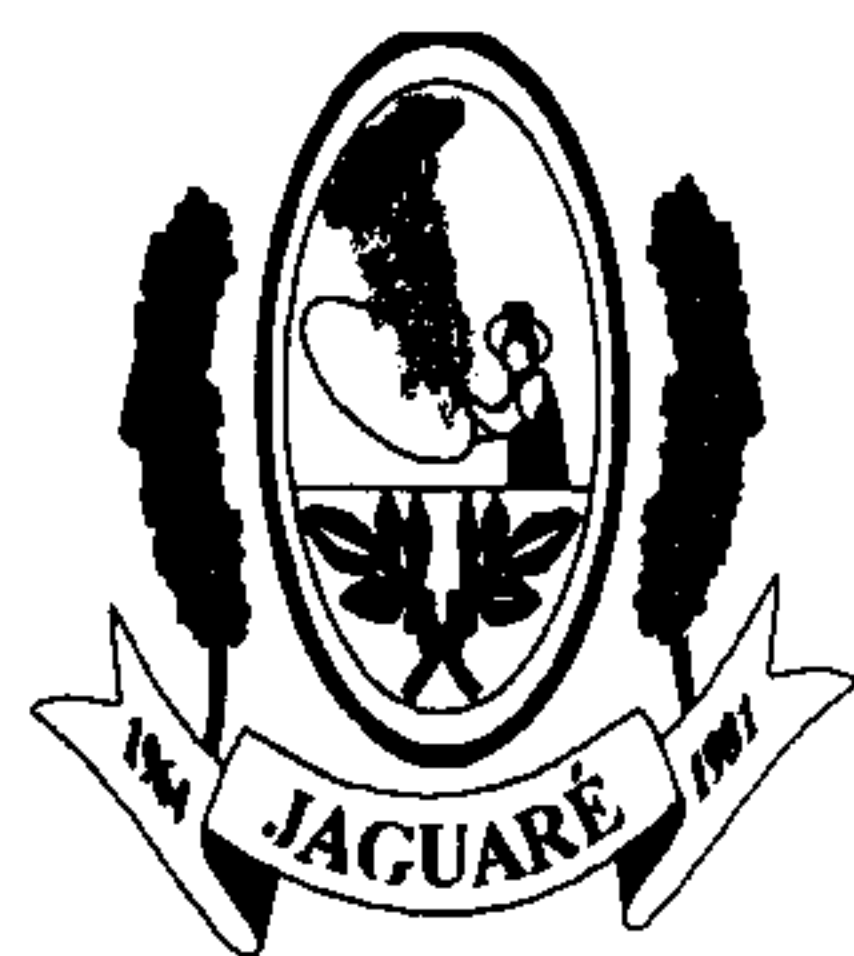
Art. 13. Ficam revogados os artigos 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 161, 162 e 195 da lei 330/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

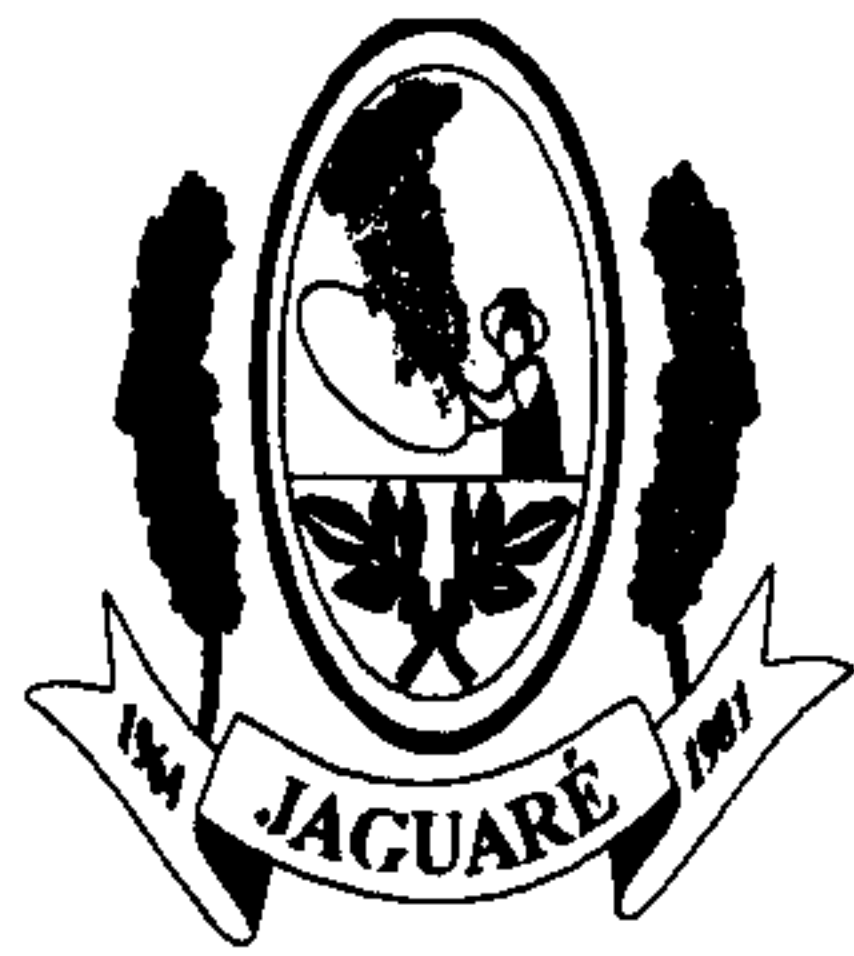
Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

9

Lista de serviços anexa ao Projeto Lei nº 033, de 30 de outubro de 2003.

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
1 – Serviços de informática e congêneres.		2,0	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,0	
1.02	Programação.	2,0	
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2,0	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2,0	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,0	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2,0	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2,0	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,0	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2,0	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,0	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		4,0	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4,0	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4,0	
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4,0	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4,0	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		2,0	
4.01	Medicina e biomedicina.	2,0	
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,0	
4.05	Acupuntura.	2,0	



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

10

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,0	
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,0	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0	
4.10	Nutrição.	2,0	
4.11	Obstetrícia.	2,0	1,0 UFMJ
4.12	Odontologia.	2,0	1,0 UFMJ
4.13	Ortótica.	2,0	1,0 UFMJ
4.14	Próteses sob encomenda.	2,0	1,0 UFMJ
4.15	Psicanálise.	2,0	1,0 UFMJ
4.16	Psicologia.	2,0	1,0 UFMJ
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,0	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,0	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,0	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		3,0	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,0	
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0	



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

11

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,0	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		2,0	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,0	0,5 UFMJ
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0	0,5 UFMJ
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,0	0,5 UFMJ
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,0	0,5 UFMJ
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,0	
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		4,0	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4,0	
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,0	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4,0	
7.04	Demolição.	4,0	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,0	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4,0	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	4,0	
7.08	Calafetação.	4,0	



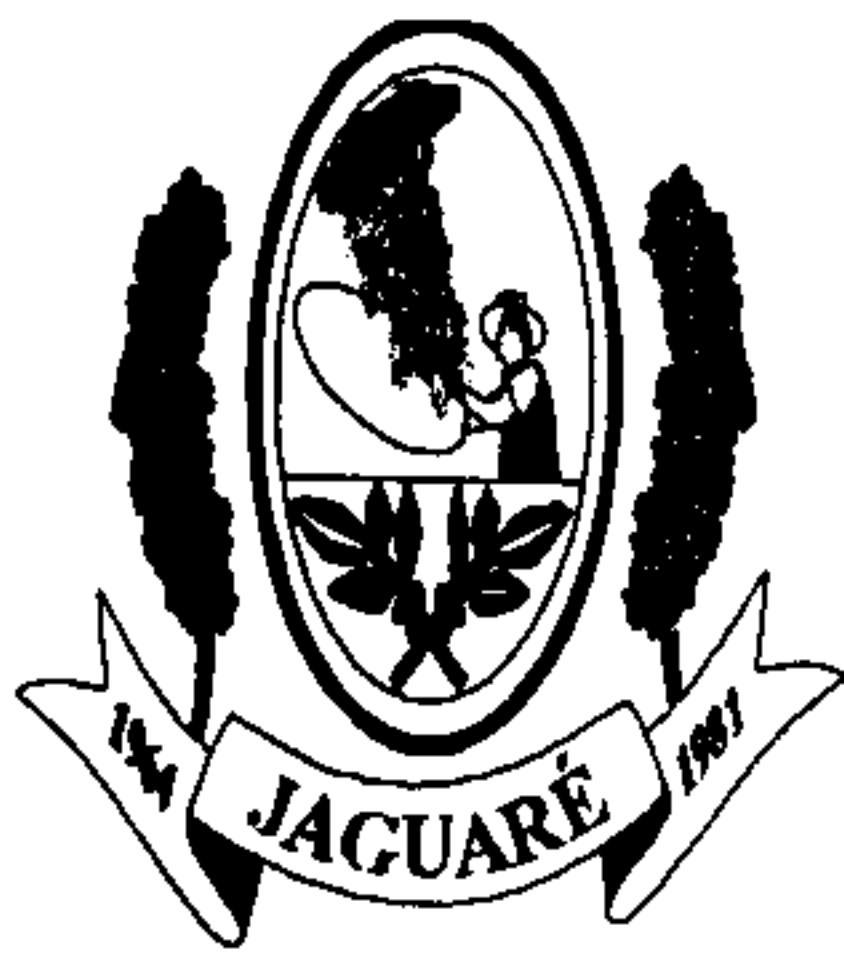
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

12

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4,0	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4,0	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4,0	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4,0	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	4,0	
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	4,0	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	4,0	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4,0	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4,0	
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4,0	
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4,0	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4,0	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		2,0	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,0	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,0	
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		4,0	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4,0	



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

13

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4,0	
9.03	Guias de turismo.	4,0	
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		3,0	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,0	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,0	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3,0	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,0	
10.06	Agenciamento marítimo.	3,0	
10.07	Agenciamento de notícias.	3,0	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,0	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3,0	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		3,0	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,0	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,0	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,0	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		5,0	
12.01	Espectáculos teatrais.	5,0	
12.02	Exibições cinematográficas.	5,0	
12.03	Espectáculos circenses.	5,0	
12.04	Programas de auditório.	5,0	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0	



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

14

	Serviços	Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,0	
12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,0	
12.10	Corridas e competições de animais.	5,0	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,0	
12.12	Execução de música.	5,0	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,0	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,0	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,0	
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		3,0	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,0	0,4 UFMJ
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,0	0,4 UFMJ
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,0	
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,0	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		3,0	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0	
14.02	Assistência técnica.	3,0	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0	



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

15

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,0	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,0	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,0	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,0	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,0	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,0	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3,0	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,0	
14.12	Funilaria e lanternagem.	3,0	
14.13	Carpintaria e serralheria.	3,0	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		5,0	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0	



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

16

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0	



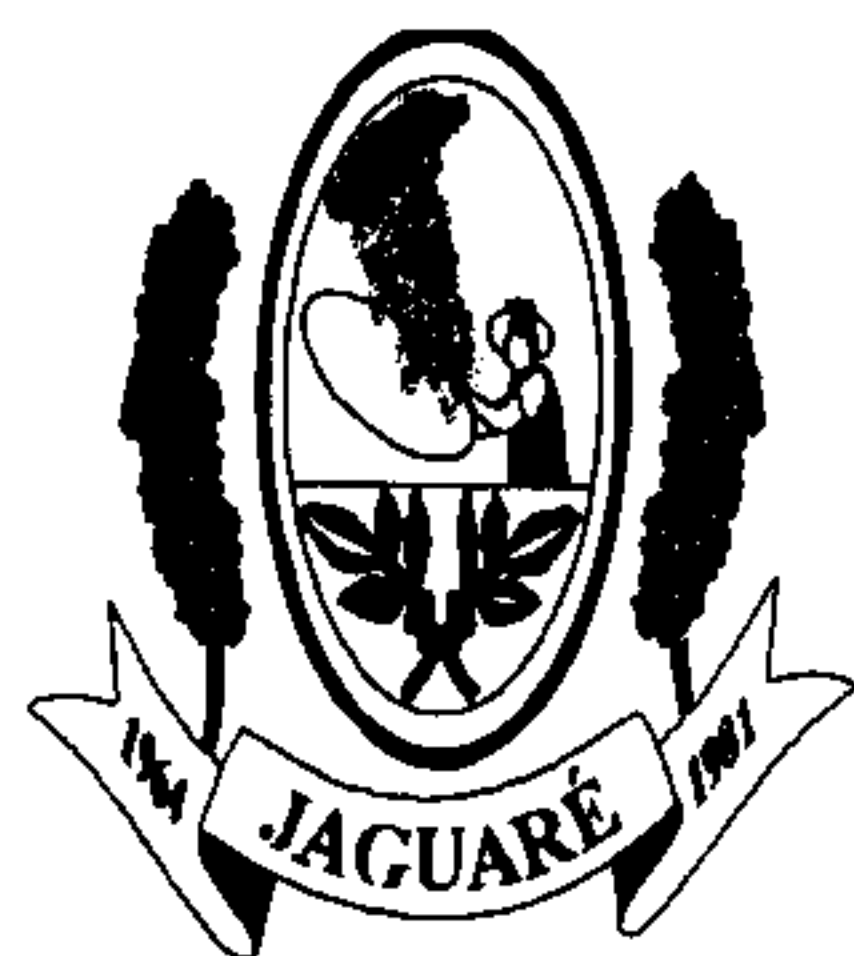
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

17

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		3,0	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,0	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		2,0	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,0	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2,0	



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

18

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,0	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,0	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2,0	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,0	
17.07	Franquia (franchising).	2,0	
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2,0	
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0	
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2,0	
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,0	
17.12	Leilão e congêneres.	2,0	
17.13	Advocacia.	2,0	1,0 UFMJ
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,0	
17.15	Auditoria.	2,0	
17.16	Análise de Organização e Métodos.	2,0	
17.17	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,0	
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,0	
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2,0	
17.20	Estatística.	2,0	
17.21	Cobrança em geral.	2,0	
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2,0	
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,0	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5,0	



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

19

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5,0	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		5,0	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3,0	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3,0	
22 – Serviços de exploração de rodovia.		5,0	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0	



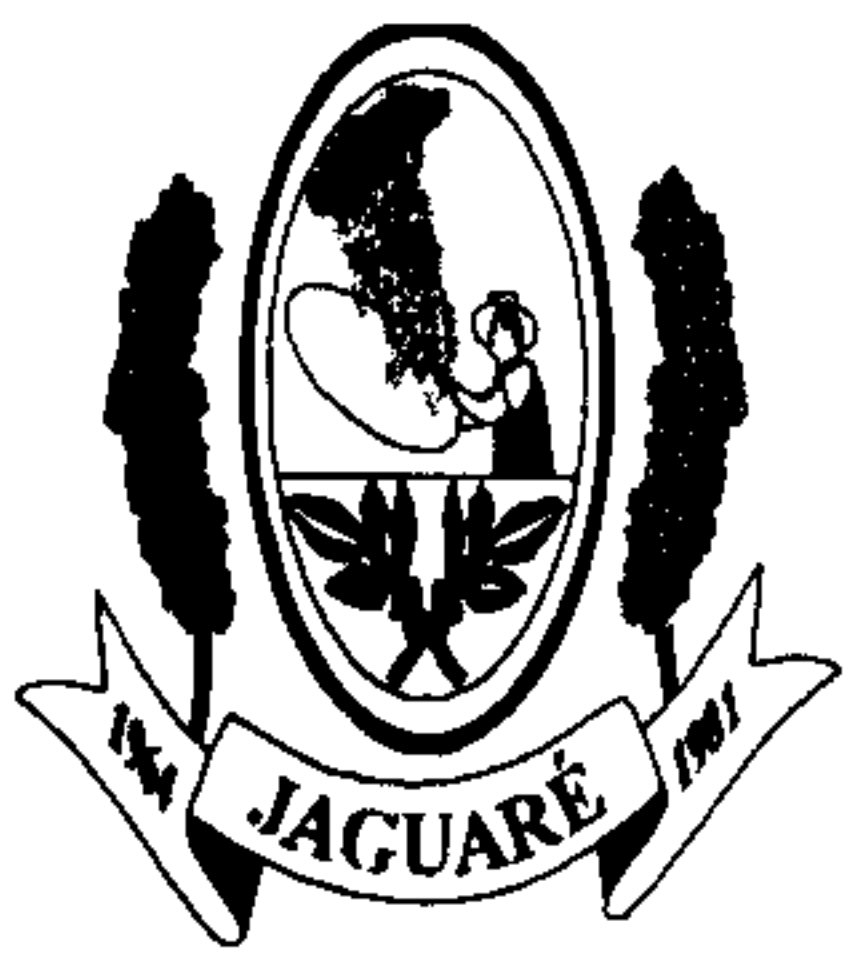
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

20

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		5,0	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,0	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		3,0	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,0	0,4 UFMJ
25 - Serviços funerários.		5,0	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,0	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,0	
25.03	Planos ou convênio funerários.	5,0	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,0	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		5,0	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,0	
27 – Serviços de assistência social.		2,0	
27.01	Serviços de assistência social.	2,0	1,0 UFMJ
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		5,0	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,0	
29 – Serviços de biblioteconomia.		2,0	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2,0	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		3,0	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		4,0	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4,0	
32 – Serviços de desenhos técnicos.		5,0	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5,0	



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003

21

Serviços		Alíquota % Mensal	Alíquota Fixa Mensal
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		5,0	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,0	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		5,0	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,0	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		5,0	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,0	
36 – Serviços de meteorologia.		5,0	
36.01	Serviços de meteorologia.	5,0	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		5,0	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,0	
38 – Serviços de museologia.		5,0	
38.01	Serviços de museologia.	5,0	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		5,0	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,0	0,4 UFMJ
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		5,0	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5,0	